



MUNICÍPIO DE REMÍGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO

CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº1.237/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA "RONY MIGUEL ESTEVÃO DOS SANTOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o nome da Sala da Educação Inclusiva "**RONY MIGUEL ESTEVÃO DOS SANTOS**", localizada na Escola Estadual Eloy, no Bairro Bela Vista.

Art. 2º A administração municipal providenciaria placa de identificação a ser fixada no local;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.